

## PROJETO DE LEI

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A inscrição do ato constitutivo da UNIPAMPA, do qual será parte integrante o seu estatuto, no cartório de registro civil competente conferir-lhe-á personalidade jurídica.

Art. 2º A UNIPAMPA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional, mediante atuação **multicampi** na região Metade Sul do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O patrimônio da UNIPAMPA será constituído pelos:

I - bens patrimoniais de Universidades Federais, disponibilizados para o funcionamento dos **campi** de Bagé, Jaguarão, São Gabriel, Santana do Livramento, Uruguaiana, Alegrete, São Borja, Itaqui, Caçapava do Sul e Dom Pedrito, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos pertinentes;

II - bens e direitos que a UNIPAMPA vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber da União, Estados, Municípios e de outras entidades públicas e particulares; e

IV - incorporações que resultem de serviços realizados pela UNIPAMPA, observados os limites da legislação.

§ 1º Os bens e os direitos da UNIPAMPA serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

§ 2º Só será admitida a doação à UNIPAMPA de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º Passam a integrar a UNIPAMPA, independentemente de qualquer formalidade, na data de publicação desta Lei, os cursos de todos os níveis, integrantes dos *campi* das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria existentes nos Municípios citados no inciso I do art. 3º.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UNIPAMPA.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UNIPAMPA os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria, disponibilizados para funcionamento dos **campi** dos Municípios citados no inciso I do art. 3º, na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UNIPAMPA bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União.

Art. 7º Os recursos financeiros da UNIPAMPA serão provenientes de:

I - dotação consignada no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UNIPAMPA fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 8º A administração superior da UNIPAMPA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UNIPAMPA.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O estatuto da UNIPAMPA disporá sobre a composição e as competências do seu Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º Ficam criados, para compor o quadro de pessoal da UNIPAMPA, no âmbito do Ministério da Educação, quatrocentos cargos de Professor da Carreira do Magistério de 3º grau e os cargos e funções constantes dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 10. Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UNIPAMPA seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 11. Até o preenchimento de setenta por cento dos seus cargos de provimento efetivos, a UNIPAMPA poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, estaduais e municipais, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12. A UNIPAMPA encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de cento e oitenta dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 13. Ficam extintos, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, quatrocentos cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo IV a esta Lei.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação, no prazo de noventa dias após a entrada em vigor desta Lei, publicará a discriminação por Instituição Federal de Ensino Superior da relação de cargos extintos de que trata este artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

## ANEXO I

## QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
CD 1	1
CD 2	1
CD 3	10
CD 4	14
<b>Subtotal</b>	<b>26</b>
FG 1	38
FG 2	22
FG 3	15
FG 4	19
FG 5	26
<b>Subtotal</b>	<b>120</b>
<b>TOTAL</b>	<b>146</b>

## ANEXO II

## QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

<b>Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
Superior	200
Intermediário	200

## ANEXO III

## DETALHAMENTO DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

<b>Cargos de Nível Superior</b>	<b>Vagas</b>
Administrador	10
Analista de Tecnologia da Informação	10
Arqueólogo	3
Arquiteto e Urbanista	5
Assistente Social	10
Bibliotecário-Documentalista	10
Biólogo	4
Bioquímico	2
Contador	10
Desenhista Industrial	2
Economista	10
Enfermeiro	10
Engenheiro Agrônomo	7
Engenheiro/área	20
Farmacêutico	2
Geógrafo	1
Geólogo	3
Historiador	2
Jornalista	2
Médico	5
Nutricionista	10
Odontólogo	5
Pedagogo- Área	15
Programador Visual	3
Psicólogo	5
Relações Públicas	2
Secretário-Executivo	10
Técnico em Assuntos Educacionais	20
Veterinário	2
<b>Total de cargos de nível superior</b>	<b>200</b>

<b>Cargos de Nível Intermediário</b>	<b>Vagas</b>
Assistente em Administração	100
Auxiliar de Laboratório	30
Técnico de Tecnologia da Informação	10
Técnico em Audiovisual	3
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Eletroeletrônica	5
Técnico de Laboratório-Área	26
Técnico em Química	5
Técnico em Suporte de Sist. Computacionais	6
Técnico em Telecomunicações	5
<b>Total de cargos de nível intermediário</b>	<b>200</b>

**ANEXO IV****RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS**

<b>Nome do cargo</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Nível de Classificação</b>	<b>Total</b>
ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS	NI	C	100
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	NA	B	72
AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	NA	B	50
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NI	C	17
AUXILIAR DE SAÚDE	NI	C	132
DATILÓGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS	NA	B	29
<b>TOTAL</b>			<b>400</b>

E.M.I Nº 026 /2006/MEC/MP

Brasília, 22 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que institui a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, entidade vinculada ao Ministério da Educação, que terá sede na Cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma universitária. A criação da UNIPAMPA é uma clara demonstração de compromisso com o desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul, região que abrange 103 (cento e três) municípios, correspondendo a uma área de 153.879 km<sup>2</sup> e a uma população de aproximadamente 2,6 milhões de habitantes.

3. Grande parte dos municípios que compõem a Metade Sul do Rio Grande do Sul situam-se na fronteira com a região do MERCOSUL, o que lhe confere características econômicas, sociais, políticas e culturais que exigem atenção especial, do ponto de vista científico e acadêmico, considerando-se que os espaços fronteiriços são áreas privilegiadas para estudos sistematizados que contemplem a característica de integração internacional. A expansão do ensino universitário público na Região Metade Sul do Rio Grande do Sul contribuirá para a reversão do processo de estagnação econômica regional, gerando um novo dinamismo nos setores agropecuário e agroindustrial, voltados para os mercados nacional e internacional, especialmente no âmbito do MERCOSUL.

4. A UNIPAMPA contará com a instalação inicial de *campi* nos municípios de Bagé, Jaguarão, São Gabriel, Santana do Livramento, Uruguaiana, Alegrete, São Borja, Itaqui, Caçapava do Sul e Dom Pedrito. Serão oferecidos, no primeiro ano, quatorze cursos de graduação em diferentes áreas, quais sejam:

a) Ciências Agrárias: Agronomia e Zootecnia;

b) Ciências Exatas: Ciência da Computação, Engenharia de Produção e Matemática (licenciatura e bacharelado);

c) Ciências Sociais Aplicadas: Economia, Administração e Cooperativismo;

d) Educação, Letras e Ciências Humanas: Pedagogia, Licenciatura em Ciências, Letras, História e Geografia;

e) Ciências da Saúde: Enfermagem.

5. Para dar início imediato à expansão da educação superior pública na região, serão implantados *campi* da Universidade Federal de Pelotas e da Universidade Federal de Santa Maria

nas cidades da Metade Sul, iniciando as suas atividades em 2006. Posteriormente, as instalações e pessoal desses *campi* serão transferidos para a UNIPAMPA.

6. Com a implantação total da UNIPAMPA, serão criados vinte e seis novos cursos de Graduação, que atenderão a 10.000 alunos. O quadro de pessoal previsto para a Universidade compõe-se de 400 cargos de docentes, 200 cargos de técnicos administrativos de nível superior e 200 cargos de técnicos administrativos de nível intermediário, além daqueles que serão redistribuídos das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria.

7. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais e estaduais. Deverão ser criados os Cargos de Direção e Funções Gratificadas necessários para compor o quadro de pessoal, quais sejam: um CD-1; um CD-2; dez CD-3; catorze CD-4; trinta e oito FG-1; vinte e dois FG-2; quinze FG-3; dezenove FG-4 e vinte e seis FG-5.

8. A repercussão financeira anual, quando da plena implantação da Universidade, referente a pessoal e custeio, está estimada em R\$ 75.035.243,27 (setenta e cinco milhões, trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos). Durante a fase de implantação, que terá a duração de cinco anos, o valor estimado para o primeiro ano é de R\$ 51.253.715,24 (cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos); para o segundo ano, R\$ 63.827.574,73 (sessenta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos); para o terceiro ano, R\$ 64.210.657,53 (sessenta e quatro milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos); para o quarto ano, R\$ 64.612.894,48 (sessenta e quatro milhões seiscentos e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) e para o quinto ano, R\$ 75.035.243,27 (setenta e cinco milhões, trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

9. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, salientamos que a criação de cargos, pura e simplesmente, não gera aumento de despesa, mas apenas seu provimento, que não acontecerá imediatamente. Assim, quando os cargos criados tiverem seu provimento autorizado, o impacto orçamentário-financeiro será da ordem de R\$ 21,253 milhões no primeiro ano e R\$ 68,038 milhões nos dois exercícios subsequentes e o processo deverá respeitar a prévia existência de recursos orçamentários destinados a tal finalidade, de acordo com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

10. Acreditamos que a criação da UNIPAMPA trará grandes benefícios para a Região da Metade Sul do Rio Grande do Sul. Além de ampliar a oferta de ensino superior, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar de aproximadamente dois milhões e seiscentos mil habitantes da região, além dos interessados vindos de outras regiões do Estado do Rio Grande do Sul e do País.

11. Ao mesmo tempo estamos propondo a extinção de 400 cargos de técnico-administrativos que se encontram obsoletos no sistema federal de ensino superior, devido serem funções de auxiliares não mais autorizadas para provimento.

12. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad, Paulo Bernardo Silva*